



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI COMPLEMENTAR Nº 122 / 2007

"Altera a Tabela de Referências (Anexo III - Lei Complementar nº 002/93), a Escala de Vencimentos (Anexos II - Lei Complementar nº. 113/2006) e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Tabela de Referências, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 002/93, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 111 / 2006, passa a vigorar conforme segue:

REFERÊNCIA	VALORES (R\$)
01	380,00
02	399,00
03	418,95
04	439,90
05	461,89
06	490,88
07	577,50
08	693,00
09	808,50
10	1.963,50

Artigo 2º - A Escala de Vencimentos das Classes de Docentes, Suporte Pedagógico, Auxiliares de Educação e Apoio Pedagógico- Anexo II, da Lei Complementar nº. 113/2006, passa a vigorar conforme segue:

REFERÊNCIA	VALOR HORA	JORNADA 20 H + 05 HTP	JORNADA 25 H + 05 HTP	JORNADA 40 H / SEM.
		25 H / SEMANAL 125 H / MENSAL	30 H / SEMANAL 150 H / MENSAL	200 H / MENSAL
01	6,00	750,00	-	-
02	6,00	-	900,00	-
03	4,49	-	-	898,86
04	4,72	-	-	944,22
05	4,96	-	-	991,70
06	5,84	-	-	1.167,88
07	6,03	-	-	1.206,92
08	6,91	-	-	1.382,05
09	7,60	-	-	1.520,26
10		-	-	1.963,50



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 3º - As alterações de que tratam os art. 1º e 2º acima, não configura aumento salarial, apenas reposição parcial, em virtude do valor atual do salário mínimo vigente no país.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2007.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de junho de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
004, fls. 6, Livro nº 01


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal